



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº 5.033, de 15 de dezembro de 2025.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar  
Termo de Parceria com o Clube de  
Idosos “Amor e Integração”.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria **Clube de Idosos “Amor e Integração”**, CNPJ: 01.522.629/0001-64 de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**§1º** O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, tem como objeto o repasse financeiro, no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social, recurso oriundo do Ministério de Desenvolvimento Social através de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Pedro Westphalen, que serão depositados em conta específica da entidade, quando da assinatura do Termo de Parceria, em parcela única.

**§2º** O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo, a critério da administração, ser renovado por igual período, de acordo com o estabelecido na Lei 13.019/2014.

**§3º** O repasse do mês subsequente se dará mediante apresentação de comprovante de pagamento do mês anterior.

**Art.2º** A parceria tem como objetivo realização de ação conjunta, mediante a execução do Projeto de **“GRUPO DE CONVIVÊNCIA AMOR E INTEGRAÇÃO – ATIVIDADE ASSISTENCIAL”**, que visa à manutenção e aprimoramento das atividades: Exercícios Físicos, Atividades ao Ar Livre, Atividades Culturais e Serviços de Manutenção.

**Art. 3º** O Clube de Idosos “Amor e Integração” devem prestar contas do valor do presente termo, mensalmente, contados do recebimento do repasse.



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**§1º** Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da Associação e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

**§2º** A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o Município, caso as contas relativas à parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0900 - SEC. MUN. HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL

0902 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL - VINCULADOS

8.244.30.2219 - SIGTV - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DO SUAS - CUSTEIO

3.3.30.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

**Art. 5º** O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do orçamento, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de dezembro de 2025.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 122/2025

Taquari, 27 de novembro de 2025.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Município a celebrar Termo de Parceria com o “**Clube de Idosos “Amor e Integração”**, CNPJ: 01.522.629/0001-64, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social, recurso oriundo do Ministério de Desenvolvimento Social através de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Pedro Westphalen, que serão depositados em conta específica da entidade, quando da assinatura do Termo de Parceria, em parcela única.

A vigência da referida parceira será pelo período de 12 (doze) meses, podendo, a critério da administração, ser renovado por igual período.

Este projeto visa à manutenção e aprimoramento das atividades: Exercícios Físicos (específicos para idosos); Atividades ao Ar Livre (Contato com a natureza através de jardinagem e atividades lúdicas); Atividades Culturais (conversação, palestras, festas), Custeio (despesas operacionais) e Serviços de Manutenção (reparos e serviços gerais da sua Sede).

O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um Gestor e de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente.

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Ademir Bica Fagundes**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.  
Taquari – RS.